



MENSAGEM Nº 137/2025

Ref. Projeto de Lei nº 137/2025.

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 5.259, de 8 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2026/2029.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

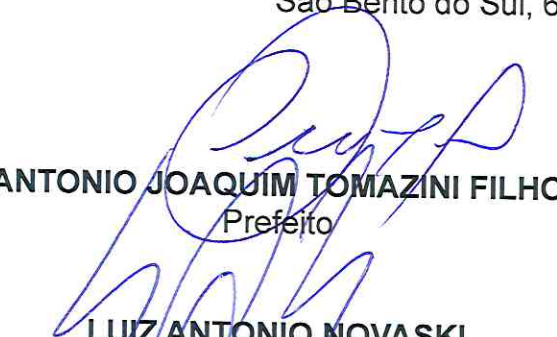
Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 5.259, de 08 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

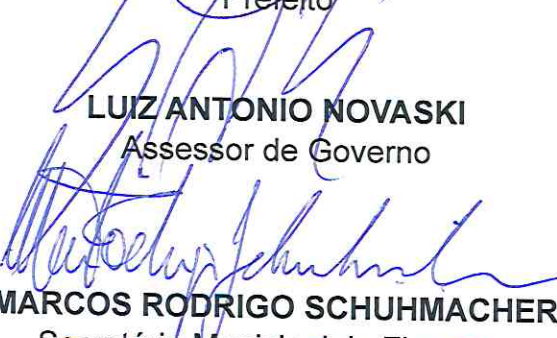
A presente proposição tem por finalidade adequar valores, descrições e incluir novas ações no PPA, de modo a compatibilizá-lo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026 e a Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, corrigindo divergências e garantindo a plena execução das políticas públicas educacionais.

As alterações propostas seguem as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, visando assegurar consistência e regularidade das informações transmitidas ao sistema e-Sfinge.

Na certeza de poder contar com o apoio dos nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria.

São Bento do Sul, 6 de outubro de 2025


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças



PROJETO DE LEI Nº, 137 DE 6 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.259, DE 8 DE AGOSTO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026–2029, instituído pela Lei Municipal nº 5.259, de 8 de agosto de 2025, para incluir, alterar a nomenclatura e modificar ações dos seguintes programas:

- I – Programa 0100 – Escola em Tempo Integral: Construindo Saber e Cidadania;
- II – Programa 0150 – Escola em Movimento: Compromisso Contínuo com a Educação;
- III – Programa 0200 – Valorização e Expansão das Unidades de Ensino: Construção, Ampliação e Reforma.

As alterações constam nos Anexos desta Lei.

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 5.259, de 8 de agosto de 2025, no que se refere ao Órgão 7 – Secretaria Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Educação

Programa: 0100 – Escola em Tempo Integral: Construindo Saber e Cidadania

Ação: 2040 - Alimentação Escolar

Ação: 2041 - Coordenação, Manutenção e Ampliação da Educação Infantil

Ação: 2042 - Coordenação, Manutenção e Ampliação do Ensino Fundamental

Ação: 2043 - Transporte Escolar - Educação Fundamental

Ação: 2044 - Transporte Escolar - Educação Infantil

Ação: 2045 - Coordenação, Manutenção e Ampliação da Educação Infantil – FUNDEB

Ação: 2046 - Coordenação, Manutenção e Ampliação do Ensino Fundamental – FUNDEB

Ação: 2047 - Capacitação de docentes da Educação Infantil

Ação: 2048 - Recursos do FNDE – Escola em Tempo Integral

Ação 4029 – Capacitação de docentes do Ensino Fundamental

Programa: 0150 - Escola em Movimento: Compromisso Contínuo com a Educação

Ação: 2000 - Alimentação Escolar

Ação: 2022 - Coordenação, Manutenção e Ampliação da Educação Infantil

Ação: 2023 - Coordenação, Manutenção e Ampliação do Ensino Fundamental



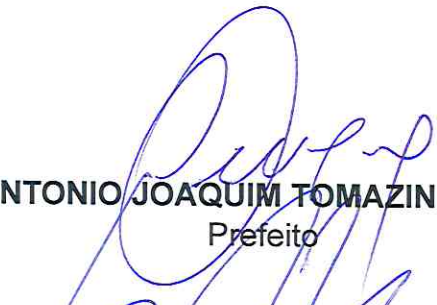
Ação: 2024 - Transporte Escolar - Educação Fundamental
Ação: 2025 - Transporte Escolar - Educação Infantil
Ação: 2026 - Coordenação, Manutenção e Ampliação da Educação Infantil – FUNDEB
Ação: 2029 - Coordenação, Manutenção e Ampliação do Ensino Fundamental – FUNDEB
Ação: 2030 - Capacitação de docentes da Educação Infantil
Ação: 2031 - Transporte Escolar - Ensino Médio
Ação: 4027 - Recursos do FNDE – Escola em Movimento
Ação: 4030 – Capacitação de docentes do Ensino Fundamental

Programa: 0200 - Valorização e Expansão das Unidades de Ensino: Construção, Ampliação e Reforma
Ação: 1065 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Educacionais do Ensino Fundamental
Ação: 1119 – Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Educacionais da Educação Infantil

Art. 3º As alterações de que trata esta Lei referem-se à necessidade de readequação das prioridades da Administração Pública Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, visando à melhor execução das políticas públicas setoriais e à compatibilização com os limites fiscais e operacionais vigentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 6 de outubro de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças